

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006005316

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA

Assunto: Recredenciamento e renovação de autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 543/2020

1. Histórico

A **Escola Betel**, mantida pela Escola e Centro Recreativo Betel Ltda-Me, sob CNPJ N. 19.172.068/0001-86, localizada na Avenida Jorge Laje de Moura, Qd. 121, Lt. 16, Bairro Jardim Ingá, Luziânia- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas de forma gradativa a partir do ano de 2021.

2. Análise

A **Escola Betel** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 664/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A escola informou que nunca ministrou 6º ao 9º ano.

O prédio é próprio e conta com secretaria, 4 salas de aula, cozinha, banheiros feminino e masculinos adaptados a alunos PCD, sala de convivência, refeitório, playground, área livre.

Segue em anexo o Alvará de Localização, Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros 000011280606.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

De acordo com informações contidas no PPP, a unidade escolar desenvolve ações relacionadas ao dia da consciência negra.

Relacionado ao dados estatísticos, foram 16 matriculados e todos foram aprovados.

Segue em anexo a relação do acervo bibliográfico 000011280485. E contam com 202 livros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 04 professores 01 ainda está cursando sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Betel**, mantida pela Escola e Centro Recreativo Betel Ltda-Me, sob CNPJ N. 19.172.068/0001-86, localizada na Avenida Jorge Laje de Moura, Qd. 121, Lt. 16, Bairro Jardim Ingá, Luziânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, a partir do ano de 2021 até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tai exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o vota da Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 02/09/2020, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015097184** e o código CRC **B8D32320**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006005316



SEI 000015097184